

RELATÓRIO CONJUNTO DE VISTAS

Na 114ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada – URC JEQ, do dia 04 de dezembro de 2020, quando do julgamento dos Processos 9.1 e 9.2 referente 2 autos de infração contra o produtor rural Joaquim Roberto, pedimos vista aos processos.

Este relatório vai demonstrar que os dois autos de infração foram feitos sobre uma mesma área que já havia sido multada em data anterior e assim devem ser anulados.

Em maio de 2011 houve fiscalização na propriedade do autuado e foi lavrado o auto de infração número **149055/2011**, área de **238** hectares, valor da multa **R\$ 128.910,32**.

Em 2012, em nova fiscalização, na mesma propriedade, foi lavrado novo auto de infração número **43666/2012**, área de **244** hectares, valor da multa **R\$ 646.546,80**.

Em 2013, em outra fiscalização, na mesma propriedade, novo auto de infração foi lavrado número **167969/2013**, área de **242,47** hectares, valor da multa **R\$ 620.299,28**.

As coordenadas indicam uma localização quase uma sobre a outra o que indica com clareza que as áreas multadas são as mesmas considerando ainda

Auto de infração de 2011: **238** hectares (coordenadas - 16° 32' 7,76"S/41° 59' 37,99"W)

Auto de infração de 2012: **244** hectares (coordenadas X819669 e Y8171490, situada em área que não houve intervenção ambiental e que não há atividade de silvicultura implantada)

Auto de infração de 2013: **242,47** hectares (coordenadas 16° 32' 19,85"S/42° 0' 5,23"W)

Mapa em anexo da Fazenda Santa Quitéria.

Como a área total da propriedade plantada com eucalipto soma aproximadamente 270 hectares e as áreas multadas somam 750 hectares, impossível a aplicação das multas, ficando demonstrado claramente a superposição das áreas.

Por este motivo os 2 autos de infração trazidos a julgamento devem ser anulados. Caso não sejam anulados os Autos de Infração, que sejam aplicadas as atenuantes para reduzir 50% do valor da multa.

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO DE VISTAS

O presente Relatório de Vistas visa demonstrar que os Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013 se sobrepõem entre si, por terem sido lavrados em razão do mesmo fato e sobre a mesma área, que por sua vez, se sobrepõem ao Auto de Infração nº 149055/2011, ensejando uma tripla penalização do Autuado sobre o mesmo fato. E considerando a penalização pelo mesmo fato, sobre a mesma área, deve ser mantida a primeira ação fiscalizatória e o primeiro Auto de Infração, devendo ser cancelado os Autos de Infração lavrados posteriormente. Além disso, não foram consideradas as atenuantes que deveriam ser aplicadas em benefício do Autuado.

2. BREVE HISTÓRICO

A Fazenda Santa Quitéria, situada no município de Itinga - MG, foi **arrematada** pelo Sr. Joaquim Roberto, em **14.04.2004**, sendo que na carta de arrematação pode se verificar que a fazenda era antropizada, com pastagens degradada, utilizada para gado, em regime extensivo.

Em 2011, o Sr. Joaquim Roberto preencheu o **Requerimento de Intervenção Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011 (Doc. 5)**, para a obtenção de DAIA em uma área de 340 hectares da Fazenda para o plantio de eucalipto, visando que o IEF atestasse que se tratava de limpeza de área, dispensando o DAIA ou lhe concedesse o documento autorizativo. Ocorre que até hoje o **Processo de DAIA não foi analisado e julgado!**

À época, o Sr. Joaquim Roberto foi informado no balcão do órgão ambiental - IEF e pela equipe de consultoria que elaborou o requerimento do **Processo nº 030300.00.856/2011**, de que a área estava **dispensada de autorização** para intervenção ambiental, uma vez que se tratava de **limpeza de área, conforme**

previsto na legislação ambiental (Portaria IEF nº 191/2005) (*i.* retirada de espécies de vegetação arbustiva e herbácea; *ii.* predominantemente invasoras; *iii.* rendimento lenhoso inferior a 8 st/ha/ano em área de Mata Atlântica; *iv.* não implicou em alteração do uso do solo, já que a área era destinada à pastagem).

Em **25.05.2011**, o Sr. Joaquim Roberto recebeu a Certidão de Dispensa de Licenciamento nº 367176/2011 para a implantação da silvicultura e, por não ter conhecimento sobre a tramitação dos procedimentos ambientais administrativos, acreditou que o empreendimento estava autorizado a implantar a Silvicultura e, tendo em vista que a intervenção se tratava de limpeza de área, no segundo semestre de 2011 foi implantada a Floresta Plantada de eucalipto em área de 270 hectares da Fazenda Santa Quitéria.

Após a implantação da Floresta Plantada, na data de **19.12.2011**, o agente da PMMG realizou fiscalização na propriedade, e mesmo sendo apresentada a documentação supramencionada, o agente lavrou o **AI nº 149055/2011**, aplicando a penalidade de multa de **R\$ 128.910,32**, por intervenção ambiental em **238 hectares** da Fazenda Santa Quitéria.

O Sr. Joaquim Roberto apresentou defesa contra o **AI nº 149055/2011**, esclarecendo, dentre outros motivos, que se tratava de limpeza de área, que havia solicitado o DAIA para a área fiscalizada (Processo nº 030300.00.856/2011) e que possuía a Certidão de Dispensa de Licenciamento nº 367176/2011, requerendo a aplicação de atenuantes, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Em **05.12.2012**, o agente do IEF vistoriou a fazenda e lavrou o **AI nº 43666/2012**, aplicando a penalidade de multa de R\$ 646.546,80 pela suposta intervenção **na mesma área descrita no AI nº 149055/2011**, apontando intervenção em **244 hectares**.

Em 05.09.2013, o agente de fiscalização do IEF vistoriou novamente a fazenda e lavrou o AI n° 167969/2013, aplicando a penalidade de multa de R\$ 620.299,28, pela intervenção em uma área de **242,47 hectares**

O Sr. Joaquim Roberto também apresentou defesa contra os AIs n° 43666/2012 e 167969/2013, esclarecendo os mesmos pontos da defesa do AI n° 149055/2011 e alegando ainda o *bis in idem* em relação aos dois Autos de Infração anteriormente lavrados.

3. DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A ANULAÇÃO DOS AIs N° 43666/2012 e 167969/2013

Conforme se verifica do Parecer n° 11/SEMAD/DAINF/2020, verifica-se a **SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA AUTUADAS**, reconhecida pela equipe do DAINF/SEMAD no referido parecer.

As evidências da sobreposição de autuações são que os autos de infração foram lavrados em razão de supressão de vegetação para a implantação de silvicultura (mesmo fato infracional), em áreas bastante semelhantes (AI n° 149055/2011 - penalidade pela intervenção em área de 238 ha; AI n° 43666/2012 - penalidade pela intervenção em área de 244 ha; AI n° 167969/2013 - penalidade pela intervenção em área de 242,47 ha), cujas coordenadas geográficas dos Autos de Infração foram lançadas em áreas bastante próximas.

E existe somente uma área de plantio de eucalipto na Fazenda Santa Quitéria.

As coordenadas dos AIs n° 149055/11 e 167969/13 são praticamente as mesmas, veja:

- AI nº 149055/11
 - - 16° 32' 7,76"S
 - 41° 59' 37,99"W
- AI nº 167969/13
 - 16° 32' 19,85"S
 - 42° 0' 5,23"W

E a coordenada do Auto de Infração de 2012 está situada em área que não houve intervenção ambiental e que não há atividade de silvicultura implantada.

Além disso, somando-se as áreas autuadas da Fazenda Santa Quitéria apura-se um total de 750 h. Porém a área total de plantio do eucalipto é de aproximadamente **270 ha**.

Gerar diversas autuações pelo **mesmo fato gerador** é entendido pela doutrina e jurisprudência como *BIS IS IDEM*, que significa repetição de uma sanção sobre mesmo fato.

No caso de evidente *Bis In Idem*, os Tribunais de Justiça têm entendido pela **manutenção de apenas um auto de infração, o primeiro auto de infração, que gerou a primeira ação fiscalizatória.**

Na impossibilidade de se reconhecer a limpeza de área da Fazenda Santa Quitéria, conforme descrito e documentado em sede de Defesa e Recurso, deve ser reconhecido o *Bis In Idem*, tendo em vista que foram lavrados 3 (três) autos de infração que pretendem punir um único fato supostamente infracional, devendo ser **ANULADOS** os Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013, **por terem sido lavrados após o Auto de Infração nº 149055/2011.**

Conforme se verifica, atualizando o valor das penalidades de multa, tem-se os seguintes valores:

- AI nº 149055/2011 – R\$ 277.926,23 (sem suspensão de atividade)
- AI nº 43666/2012 – R\$ 1.285.882,37 (sem suspensão de atividade)
- AI nº 167969/2013 – R\$ 1.167.943,02 (aplicada suspensão de atividade)

Nesse caso, o órgão ambiental não pode escolher qual Auto de Infração irá anular, mantendo a penalidade mais gravosa. Deve ser respeitada a cronologia de autuações, anulando os Autos de Infração que ensejaram o reconhecimento do *Bis In Idem*, ou seja, devem ser **ANULADOS** os Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013.

O Parecer nº 11/SEMAD/DAINF/2020 opina pela anulação do Auto de Infração nº 43666/2012, em razão das nulidades desse instrumento de anulação. E nesse Relatório, opinamos também pela anulação do Auto de Infração nº 167969/2013.

Todavia, na impossibilidade de reconhecimento da nulidade dos Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013, devem ser aplicadas as seguintes atenuantes:

- Art. 68, I, alínea *a*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista que, antes mesmo da intervenção ambiental, o Sr. Joaquim havia formalizado pedido de DAIA (QUE NÃO FOI ANALISADO ATÉ O MOMENTO!)
- Art. 68, I, alínea *e*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista que o Sr. Joaquim nunca se opôs ou impediu qualquer fiscalização da Fazenda
- Art. 68, I, alíneas *f* e *i*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista que a Fazenda possui RL averbada e preservada, além de Matas Ciliares e Nascentes preservadas (Relatório Técnico apresentado nos autos)

As atenuantes podem ser aplicadas **cumulativamente**, reduzindo o valor da multa até o limite de 50%, conforme art. 69 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.


4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, deve ser reconhecida a tripla autuação pelo mesmo fato, devendo ser anulado o Auto de Infração nº 43666/2012, conforme já opinado no Parecer SEMAD, assim como o Auto de Infração nº 167969/2013, tendo em vista que esses foram lavrados posteriormente ao Auto de Infração nº 149055/2011.

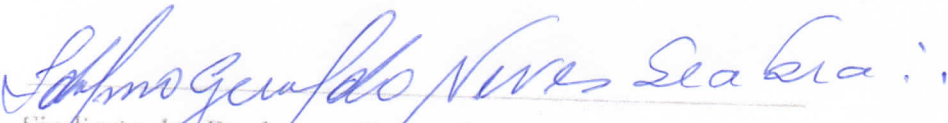
Em se mantendo algum dos Autos de Infração, devem ser aplicadas as atenuantes previstas no Art. 68, I, alínea *a, e, f e i* do Decreto Estadual nº 44.844/2008, reduzindo o valor da multa em 50%, conforme art. 69 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Nessa conformidade, assim o presente parecer.

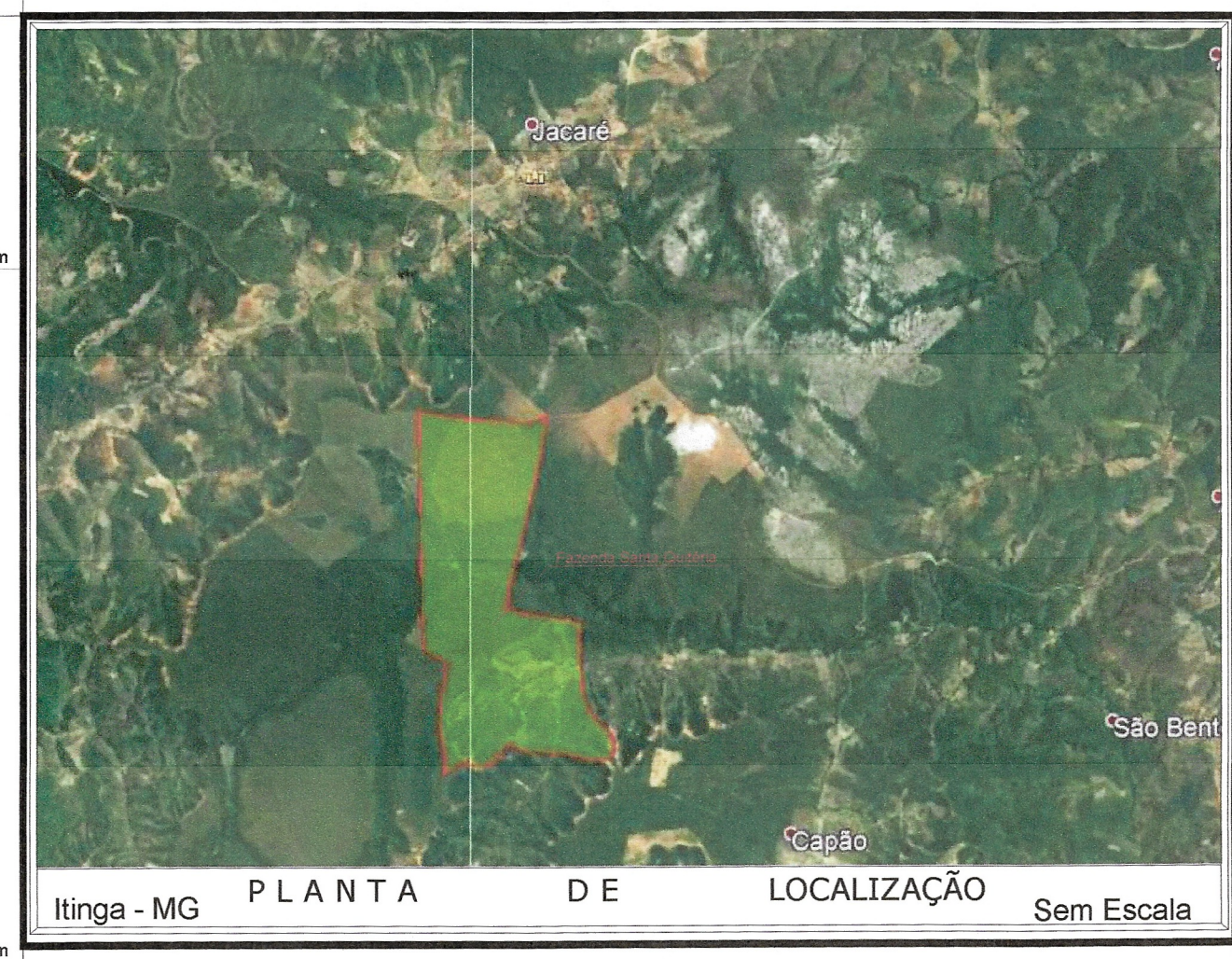
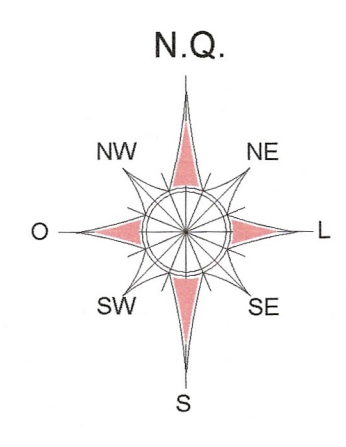
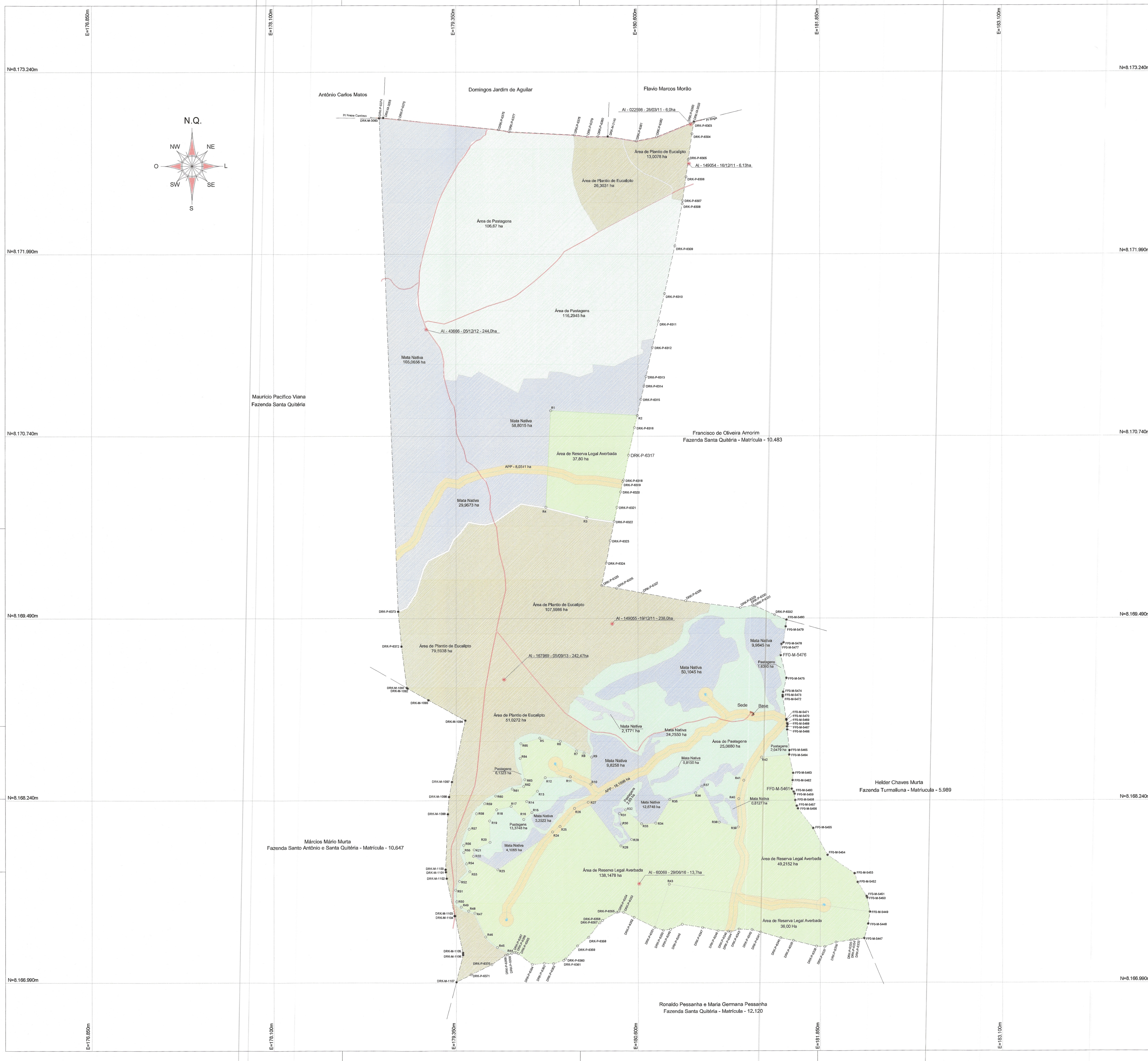
Diamantina, 01 de março de 2021.



Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG



Sindicato dos Produtores Rurais de Diamantina



CONVENÇÕES

	PONTOS TOPOGRÁFICOS
	MARCOS IMPLANTADOS
	CERCA
	LIMITE CONFRONTANTE
	ESTRADAS, ACESSOS E OUTROS - 6.4788 HA
	CÓRREGOS OU DRENAGENS
	NASCENTES
	CONSTRUÇÕES
	ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA - 273,80 Ha
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24,2440 ha
	ÁREA DE MATA NATIVA - 281,7180 ha
	ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 277,5305 ha
	ÁREA DE PASTAGENS - 324,0013 ha

ESTACÃO TOTAL LEVANTAMENTOS E DESENHOS **PRODAT** ARQUITETÔNICOS E TOPOGRÁFICOS ARAÇUAÍ-MG

GPS GEODÉSICO
 DRONE

• LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS EM GERAL
 • GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
 • DESENHOS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS
 • PLOTAGENS DE PROJETOS
 • REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL E URBANO

E-mail: luisprodat@hotmail.com (33) 3731-1006 / 99945-1350
 Rua Monsenhor Clovis da Fonseca, 91 - Renascença / Araçuaí-MG

TÍTULO: PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO
 CERTIFICAÇÃO N° 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

FINALIDADE: Levantamento Planimétrico Cadastral

MOVEL:

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá
 Propriedade: Fazenda Santa Quitéria
 Município: Itinga Estado (UF): Minas Gerais
 Cartório: Registro de Imóveis Comarca: Araçuaí
 Matrícula(s): 31.209
 Código INCRÁ: 408.077.009.890-2 TRT n°: BR20190179213
 Data: Junho/2019 Escala: 1/12.500 Formato: A1 Folha: 01/01
 Datum: SIRGAS-2000 Fuso: 24 K Meridiano Central: 39°
 Área Total: 1.167,7706 ha Perímetro: 18.419,76 m

ASSINATURAS

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá - CPF: 028.003.346-06
 Resp. Técnico: *[Signature]*
 Luiz Lopes dos Santos
 Técnico em Agrimensura - CFT-RN 0100052607
 Código Credenciamento: DRM

Observações:

EQUIPAMENTO UTILIZADO:
 GPS GEODÉSICO MARCA = HI-TARGET
 MODELO = V30 GNS5
 MÉTODO DO LEVANTAMENTO = RTK
 BASE DE APOIO = DRK-B-0063
 DE COORDENADAS UTM N=8188833,112
 E=181392,511
 Z=658,61